



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

### **MENSAGEM Nº 12/2022**

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Vereador ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO, Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº de 2022, que **AUTORIZA A ENTREGA DE CONJUNTO DE PROVISÕES COM FINS DE EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA NASCER PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, em caráter de **URGÊNCIA**, em virtude da necessidade de aprovação com posterior sanção, tornando possível as medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei, a ser apreciado por esta respeitável Casa Legislativa, afim de aprová-lo.

Atenciosamente,

DANIEL GALDINO Assinado de forma  
DE ARAUJO digital por DANIEL  
PEREIRA:6774188 GALDINO DE ARAUJO  
6568 PEREIRA:67741886568  
Dados: 2022.07.05  
10:57:00 -03'00'

Daniel Galvão de Araújo Pereira

Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**  
APROVADO PELA UNAMIDADE  
(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 01 do 07 de 2022.

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei 29/2022**

**Autoria: Poder Executivo**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

**PROTOCOLO**

Proposição Nº 88 /2022  
Recebido em 05 / 07 / 22  
às 11 h 07 min  


AUTORIZA A ENTREGA DE  
CONJUNTO DE PROVISÕES COM FINS  
DE EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA  
NASCER PIANCÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Autoriza a entrega de conjunto de provisões que auxiliem e estimulem as mulheres a realizarem adequadamente todos os procedimentos que envolvem o pré-natal, o parto, o puerpério e o cuidado ao recém-nascido, com o acompanhamento de profissionais da saúde do Município, em consonância com as diretrizes do Programa Nascir Piancó.

Art. 2º A presente Lei tem como princípios promover o incentivo para que as gestantes realizem adequadamente todos os procedimentos que envolvem o pré-natal, o parto e o puerpério e o cuidado ao recém-nascido.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONJUNTOS DE PROVISÕES**

Art. 3º Serão entregues 2 (dois) conjuntos de provisões:

I - Será concedido a toda gestante após o parto, no momento da alta hospitalar, o Kit Nascer Piancó que contém:

- a) Kit Higiene/Mãe – 1 (Um) Sabonete Neutro;
- b) 1 (Um) Pacote de gases;
- c) 1 (Um) Pacote de absorventes higiênicos pós-parto;
- d) 1 (Um) Termômetro digital;
- e) 200 (duzentos) mililitro (200ml) de álcool 70% (setenta por cento) e 150 (cento e cinquenta) hastes flexíveis.

II - Será concedido a gestante em situação de vulnerabilidade social, o Kit Nascer Piancó Enxoval que contém:

- a) 1 (Um) Sabonete glicerinado 80 g;
- b) 1 (Um) Pacote de algodão 50 g;
- c) 1 (Um) Shampoo Infantil 200 ml;
- d) 1 (Uma) Colônia infantil 100 ml;
- e) 1 (Uma) Escova de cabelo macia;
- f) 1 (Um) pacote de fraudas de tecido e descartável;
- g) 1 (Uma) banheira;
- h) 1 (Uma) toalha;
- i) 1 (Um) lençol para berço;
- j) 3 (Três) camisas;
- l) 2 (dois) macacões;
- m) 1 (Um) cueiro;
- n) 1 (uma) manta;
- o) 1 (um) par de luvas;
- p) 1 (Um) par de meias.

Parágrafo único. Fica autorizada a alteração dos itens de composição dos referidos Kits conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e mediante regulamentação por Decreto.

### CAPÍTULO III DOS TITULARES DO DIREITO ÀS PROVISÕES

Art. 4º Terão direito às provisões elencadas no inciso I do art. 3º desta Lei, denominado Kit Nascer Piancó, todas as parturientes cidadãs piancoenses, que

realizaram o pré-natal conforme preconiza o Ministério da Saúde, nas UBS do município de Piancó, que apresentarem o cartão da gestante com o encaminhamento da equipe técnica do seu referido PSF, e que assistam as palestras, mediante apresentação da Certidão de Nascimento do bebê na data da alta hospitalar.

Art. 5º Terão direito às provisões elencadas no inciso II do art. 3º desta Lei, denominado Kit Nascer Piancó Enxoval, todas as gestantes cadastradas no Programa Bolsa Família ou aquelas em situação de hipossuficiência mediante atestado de situação de vulnerabilidade fornecido pela Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal da Saúde.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria e o da Saúde e da Assistência Social.

Art. 7º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2022.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA:67741886568  
Assinado de forma digital por DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA:67741886568  
Dados: 2022.07.05 10:51:57 -05'00'  
Daniel Galdino de Araujo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

---

**PARECER**

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 07 de julho de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Cícero Fábio da Silva e Edney Geovennaz Cabral Barboza, **decidiram o seguinte:**

O Projeto de Lei nº 29/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 05/07/2022 e tombado sob o nº 88/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **03 (três) votos sim e 0 (zero) voto não**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 29/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

**JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA**

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

**CÍCERO FÁBIO DA SILVA**

MEMBRO DA COMISSÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**Projeto de Lei Ordinária nº 29/2022**

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** “Autoriza a entrega de conjunto de provisões com fins de efetivação do programa Nascer Piancó e dá outras providências”

**PARECER JURÍDICO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 29/2022 de Autoria do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa no dia 05/07/2022, tombado sob o nº 88/2022, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado as Comissões de Organização, Legislação e Justiça e Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária.

Quanto a **autoria** o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta casa e está dentro dos procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, em regime de urgência, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 07 de julho de 2022.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo